



***ESTATUTO DO
INSTITUTO DO CEARÁ***



Estatuto do Instituto do Ceará

(Histórico, Geográfico e Antropológico)

CNPJ 07.369.960/0001-72

**Registrado sob o nº 709 do Livro A-1, fls. 134v, em 09/11/1970, no
Cartório Morais Correia - 2º RTD de Fortaleza-CE**

**3ª. Reforma Estatutária, com Estatuto Consolidado,
aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 21 de maio de 2012**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1.º – O INSTITUTO DO CEARÁ, (Histórico, Geográfico e Antropológico) – aqui denominado INSTITUTO – fundado em 4 de março de 1887, com Estatuto registrado sob o nº 709 do Livro A-1, fls. 134v, em 09/11/1970, no Cartório Morais Correia - 2º Cartório Civil das Pessoas Jurídicas de Fortaleza-CE, com sede e foro nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na Rua Barão do Rio Branco, 1594 - Centro, CEP 60.025-061, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem caráter político-partidário ou religioso, constituída sob a forma de Associação, de duração por tempo indeterminado e reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 5.784, de 13 de dezembro de 1983, pela Lei Estadual n.º 100, de 15 de maio de 1935, e pelo Decreto Federal n.º 94.264, de 22 de maio de 1987, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2.º - O INSTITUTO tem como finalidade o estudo e a difusão da História, da Geografia, da Antropologia e das ciências correlatas, especialmente no que se refere ao Ceará.

Parágrafo Único - O INSTITUTO terá bandeira, brasão e lema próprios.

Art. 3.º - A personalidade jurídica do INSTITUTO é independente da

dos seus membros, não respondendo estes, nem direta, nem subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Art. 4.º - Para alcançar seus objetivos o INSTITUTO manterá:

- a) intercâmbio cultural com outras instituições dedicadas às áreas mencionadas no art. 2º do presente estatuto.
- b) uma Revista em que se publiquem artigos de Associados, preferencialmente dos efetivos, conferências e discursos pronunciados no decorrer do ano a que o tomo se refira, documentos históricos, biografias, bibliografias, notas, transcrições, o relatório anual do Secretário Geral, as atas das sessões, a relação dos Presidentes, dos Associados efetivos, desde a fundação, por ordem de antiguidade, e a dos beneméritos e honorários;
- c) facultativamente, um Boletim para divulgação de informes sobre suas atividades;
- d) um Museu Histórico e Antropológico, adstrito à região cearense;
- e) uma Biblioteca, com seções de livros, mapas, jornais, iconografia e um Arquivo de documentos históricos, geográficos e antropológicos;
- f) outras atividades que se tornarem necessárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5.º – Os associados que integram o INSTITUTO são classificados da seguinte forma:

- a) Associados efetivos;
- b) Associados Colaboradores;
- c) Associados Remidos;
- d) Associados Correspondentes;

- e) Associados Anteriores;
- f) Associados Beneméritos;
- g) Associados Honorários;

Parágrafo Único – O número de associados em cada categoria é ilimitado, exceto para os das categorias de Associados Efetivos e Associados Colaboradores, cujo número é limitado a 40 (quarenta) em cada uma dessas categorias.

Art. 6.º - A investidura como Associado Efetivo do INSTITUTO dar-se-á nas condições estabelecidas no Art. 16º deste estatuto.

Art. 7.º - A investidura como Associado Correspondente, Benemérito, Honorário ou Colaborador do INSTITUTO dar-se-á nas condições do Art.20º deste estatuto.

Seção I

DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 8.º. – Associados efetivos são os que, em caráter de vitaliciedade, formam o quadro principal de membros do INSTITUTO. Este caráter vitalício estará subordinado às normas contidas no presente estatuto.

Art. 9.º – Para ser eleito Associado Efetivo, em vaga declarada na sessão ordinária que seguir ao 30.º dia do falecimento de Associado Efetivo, bem como no caso de reclassificação do Associado Efetivo para Associado Remido ou de Associado Efetivo para Associado Anterior, de que tratam os art. 10º e 13º, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter residência e domicílio em Fortaleza;
- b) ser reconhecido como pessoa de notório saber e dedicar-se, pelo menos, a uma das ciências mencionadas no art. 2.º;
- c) haver publicado trabalhos de real valor, reconhecidos como tal pelo INSTITUTO;
- d) ser maior de 35 anos de idade.

Parágrafo 1º. - Os integrantes desta categoria são os únicos com direito de votar e/ou ser votados.

Parágrafo 2º. - Qualquer outro título conferido a Associado Efetivo, não o priva dos direitos nem o exime dos deveres inerentes à sua original categoria.

Seção II

DO ASSOCIADO COLABORADOR

Art. 10.º – O título de Associado Colaborador será concedido por voto da maioria absoluta dos Associados efetivos presentes à plenária em que for apresentado candidato que resida em Fortaleza, cultive qualquer das ciências mencionadas no art. 2.º e aporte colaboração mensal de 50% do valor da mensalidade do Associado Efetivo.

Seção III

DO ASSOCIADO COLABORADOR

DO ASSOCIADO REMIDO

Art. 11.º – O título de Associado Remido será concedido ao Associado Efetivo que após completar 80 (oitenta) anos de idade, a seu único e exclusivo critério, solicitar sua saída dessa última categoria. O Associado Remido conservará todos os direitos de Associado Efetivo, exceto os de votar e ser votado e continuando com as mesmas obrigações do Associado Efetivo, exceto as relativas a frequência e pagamento das contribuições.

Seção IV

DO ASSOCIADO CORRESPONDENTE

Art. 12.º – Para ser eleito Associado Correspondente é indispensável que o candidato não resida nem tenha domicílio em Fortaleza, cultive qualquer das ciências mencionadas no art. 2.º e seja aceito pela maioria absoluta dos Associados efetivos presentes à plenária em que forem apresentados.

Parágrafo Único – Continuará no gozo de seus direitos o Associado Correspondente que vier a transferir sua residência ou domicílio para Fortaleza.

Seção V

DO ASSOCIADO ANTERIOR

Art. 13.º – O título de Associado Anterior será outorgado em caráter definitivo ao associado até então integrante da categoria de Associado Efetivo por ocasião de seu desligamento dessa categoria em virtude de constatada, sem justificativa, inadimplência ou ausência de frequência ao Instituto do Ceará, por 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos.

Seção VI

DO ASSOCIADO BENEMÉRITO

Art. 14.º – Será declarado Associado Benemérito quem houver feito doações importantes ou prestado relevantes serviços ao INSTITUTO, a critério da maioria absoluta dos Associados Efetivos presentes à plenária em que forem apresentados.

Seção VII

DO ASSOCIADO HONORÁRIO

Art. 15.º – O título de Associado Honorário será concedido por voto da maioria absoluta dos Associados efetivos presentes à plenária em que forem apresentados, a autor reconhecido, especialista em qualquer das ciências referidas no artigo 2.º.

Seção VIII

DO INGRESSO E PERMANÊNCIA DOS ASSOCIADOS, POR CATEGORIA

Art. 16º - A investidura como Associado Efetivo do INSTITUTO processar-se-á da seguinte forma:

- a) A proposta para ingresso como Associado Efetivo do INSTITUTO deverá ser feita por escrito, assinada por três (3) Associados efetivos e vir acompanhada da produção bibliográfica do candidato e de documentos comprobatórios dos seus méritos. É vedado a um Associado Efetivo apresentar mais de um nome para a mesma vaga.
- b) Os documentos relacionados com a apresentação de candidato darão entrada na Secretaria, juntamente com a proposta, em até trinta (30) dias após a sessão em que foi declarada a vacância.
- c) A proposta será encaminhada a Comissão de Verificação de Mérito Científico Cultural, para emissão do parecer, dentro de dez (10) dias, e devolvida à Diretoria, para o devido julgamento.
- d) Caso a Diretoria decida que ao candidato faltam os requisitos exigidos para ingresso no INSTITUTO, a proposta será arquivada; considerando-a porém aceitável, submetê-la-á ao julgamento do plenário, na próxima sessão ordinária.
- e) De decisão desfavorável da Diretoria caberá aos proponentes recurso no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data em que a mesma foi proferida.
- f) No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.
- g) Para ser considerado eleito, o candidato deverá obter os votos da maioria absoluta dos Associados efetivos do INSTITUTO, presentes à Assembleia Geral de eleição.
- h) A Secretaria terá o prazo de quinze (15) dias para comunicar ao eleito, pelo correio, mediante aviso de recebimento, sua escolha, e este disporá de igual prazo, contando da data do recebimento da comunicação, para dizer se aceita ou não a investidura, implicando recusa a falta de manifestação do eleito dentro do prazo acima estabelecido.
- i) Na sessão em que for lida a comunicação da anuência, o Presidente designará um Associado para incumbir-se do discurso de recepção ao recém-eleito, cabendo a ambos, juntamente com o

Presidente, escolher o dia da posse, que deverá ocorrer dentro de noventa (90) dias.

- j) O discurso do recipiendário versará sobre atividades culturais do seu antecessor, do Instituto, e do novo recipiendário e não deverá exceder no seu pronunciamento o tempo de trinta (30) minutos.
- k) A posse do Associado realizar-se-á em sessão solene, quando lhes serão entregues o respectivo diploma e a “Medalha Barão de Studart”.
- l) Ao empossar-se, o recipiendário prestará o seguinte compromisso: “Prometo cumprir os deveres de Associado do INSTITUTO do Ceará, observar o seu Estatuto e o respectivo Regimento Interno, bem como empenhar-me pelo seu engrandecimento.”

Art. 17.º – No caso de o Associado Efetivo passar a residir fora do estado do Ceará, a sua manutenção nessa categoria será decidida pela Diretoria, após ouvir o Conselho Superior Consultivo, de forma escrita e justificada, apoiada nos interesses e objetivos do INSTITUTO.

Art. 18.º – Terão assegurada sua manutenção na categoria de Associado Efetivo os Associados dessa categoria que já se encontrarem residindo fora do Estado do Ceará em 08/02/2012, data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a alteração estatutária contida no parágrafo anterior.

Art. 19.º - A reclassificação de Associados Efetivos para a categoria de Associado Remido ou Associado Anterior ensejará a abertura da respectiva vaga na categoria de Associado Efetivo, devendo, para o preenchimento da mesma, serem observados os critérios para o preenchimento da referida categoria estabelecidos no artigo 9º. deste Estatuto.

Art. 20.º - A investidura como Associado Correspondente, Benemérito, Honorário ou Colaborador do INSTITUTO dar-se-á nas condições dos parágrafos seguintes, deste artigo:

§ 1.º – A proposta para Associado Correspondente, Benemérito, Honorário ou Colaborador será assinada por três (3) Associados efeti-

vos e aprovada por voto da maioria absoluta dos Associados efetivos presentes à plenária em que forem apresentados.

§ 2.º – Aos que forem eleitos Associados Correspondente, Benemérito, Honorário ou Colaborador far-se-á pelo correio, com aviso de recebimento, a devida comunicação, mencionando-se os nomes dos proponentes.

§ 3.º – O Associado Correspondente eleito terá trinta (30) dias, a contar da data da recepção do ofício, enviado pelo correio com aviso de recebimento, para manifestar a sua aceitação, considerando-se a partir daí pertencente a essa categoria.

§ 4.º – Os Associados Beneméritos, Honorários e Colaboradores, terão quinze (15) dias, a partir da data em que tiverem ciência da sua aceitação feita em ofício, pelo correio com aviso de recebimento, para serem empossados em sessão solene, dentro do prazo fixado neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 21.º – São direitos dos Associados:

- a) frequentar as reuniões do INSTITUTO;
- b) participar das discussões;
- c) Os sócios efetivos poderão votar e ser votados, para os cargos de Diretores, Conselheiros, Integrantes de Comissões, bem como para Sócios de outras categorias de associados, quando em dia com as contribuições.

Parágrafo Único – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe forem legitimamente conferidos, a não ser nos casos e na forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 22.º – São deveres dos Associados:

- a) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações por ele estabelecidas;

- b) cumprir pontualmente com os compromissos assumidos com o INSTITUTO, seja intelectual, moral, material ou financeiro;
- c) acatar decisões da Diretoria do INSTITUTO e das Assembleias Gerais;
- d) desempenhar com responsabilidade, ética, probidade e dedicação os mandatos e cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- e) desincumbir-se dos encargos que lhes forem atribuídos;
- f) cooperar para o desenvolvimento do INSTITUTO;
- g) comparecer às sessões, salvo por motivo justificado;
- h) contribuir financeiramente de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral;
- i) solicitar por escrito o seu afastamento da entidade, se assim o desejar, o que se dará em caráter irrevogável.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer membro dar aval, fiança ou qualquer outra garantia em nome do Instituto do Ceará.

Art. 23.º – O desligamento de qualquer associado do INSTITUTO só poderá dar-se nas seguintes condições:

- I – por desligamento voluntário do associado, formalizado através de comunicado escrito e endereçado à Diretoria;
- II – por justa causa, mediante iniciativa da Diretoria por maioria absoluta dos votos dos seus membros e após parecer do Conselho Consultivo, quando caracterizado e comprovado um dos seguintes fatos:
 - a) quando não forem regularizados os atrasos de frequência ou de contribuições, após comunicado expresso, feito pela Diretoria, conforme Art. 13.
 - b) grave violação do presente estatuto e de outras normas regimentais que configure prejuízo de qualquer outra ordem para o INSTITUTO, a juízo da Assembleia Geral.

§ 1.º - A exclusão de associado por iniciativa da administração do INSTITUTO somente será levada à apreciação do Conselho Superior Consultivo após a conclusão de processo administrativo em que tenha sido oferecido ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2.º O processo administrativo de que trata o parágrafo anterior será considerado instaurado com a ciência por parte do associado indicado para exclusão, mediante carta com aviso de recebimento especificando o motivo da exclusão e assinando o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o associado apresentar defesa, se desejar.

§ 3.º - Da decisão da Diretoria será admitido recurso à Assembleia Geral, cabendo decisão por maioria absoluta dos associados presentes com direito a voto, em reunião especificamente convocada com o prazo prévio de dez dias.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 24.º – São órgãos da administração do INSTITUTO:

- a) A Assembleia Geral dos Associados
- b) A Diretoria

Art. 25.º – São Órgãos de consulta, o Conselho Superior Consultivo e as Comissões Permanentes.

Art. 26.º É órgão de fiscalização do INSTITUTO o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Não será permitido a qualquer associado exercer simultaneamente dois cargos, na Diretoria ou no Conselho Fiscal. Um cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal, em conjunto com outro cargo em uma das Comissões, dependerá de autorização da Assembleia Geral.

Art. 27.º – É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos do INSTITUTO.

Parágrafo Único – O INSTITUTO poderá reembolsar os membros da

sua diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação, desde que previamente aprovado pela Assembleia.

Seção I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28.º - A Assembleia Geral, órgão máximo da entidade, composta da totalidade dos Associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, delibera e decide soberanamente sobre toda matéria de competência do INSTITUTO.

Art. 29.º - A convocação será feita pela Diretoria, através de seu Presidente, com a antecedência mínima de dez dias, mediante fixação em lugar visível, na sede social, de cópia do Edital de Convocação.

Art. 30.º - A Assembleia Geral poderá também ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A convocação deverá indicar, com clareza, a ordem do dia, não sendo objeto de deliberação matéria nela não contida.

Art. 31.º - As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados efetivos e, em segunda convocação, transcorrida mais de meia hora, com o mínimo de um terço (1/3) dessa categoria.

Art. 32.º - Caso não seja alcançado o *quorum* fixado no artigo anterior, far-se-á nova convocação, com o prazo de oito (8) dias, quando a Assembleia Geral funcionará com a presença de qualquer número de Associados efetivos. Nos casos de eleição de novos Associados Efetivos ou de desligamento de algum deles, será obrigatória a presença mínima de 1/3 dos sócios efetivos, nas Assembleias especialmente convocadas.

Art. 33.º – A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do INSTITUTO, exceto quando estiverem sob julgamento atos da Diretoria ou de um de seus membros, quando deverá ser eleito entre os associados presentes, um presidente e um secretário não envolvidos diretamente na questão em julgamento.

§ 1.º – Cada reunião da Assembleia Geral será secretariada por um associado eleito na ocasião para esse fim.

§ 2.º – É facultado ao associado efetivo que não puder comparecer à Assembleia Geral de Eleição, solicitar à Secretaria Geral o envio de cédula eleitoral para que possa participar da votação mediante o envio de seu voto por correspondência.

§ 3.º – A operacionalização do voto por correspondência será normatizada pela Diretoria em instrumento específico.

§ 4.º - A cada associado presente à Assembleia de eleição, que se manifestar por correspondência (nos termos permitidos no presente estatuto) será atribuído um voto em cada uma das deliberações

§ 5.º – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos presentes, exceto nos casos previstos nos incisos a e c do artigo 37.º.

Art. 34.º – Para as deliberações a que se referem os incisos a e c do artigo 37.º, serão necessários os votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 35.º – A admissão de associados, em qualquer categoria, além do quorum para instalação da Assembleia, deverá contar, concomitantemente, com votos concordes da maioria absoluta dos Associados efetivos do INSTITUTO.

Art. 36.º – Não é permitido a pessoas estranhas ao quadro social usar a palavra nas Assembleias, salvo com autorização prévia do Presidente, ou para agradecer homenagem que lhe for prestada pelo INSTITUTO, limitadas essas intervenções em dez (10) minutos.

§ 1.º - As conferências ou discursos não poderão exceder quarenta (40) minutos, nem os registros de efemérides de quinze (15) minutos, sendo vedado, neste último caso, tratar-se de assuntos estranhos à sua finalidade.

§ 2.º – Os apartes, que ficam na dependência de consentimento do orador, são limitados a cinco (5) minutos;

Art. 37.º - Á Assembleia Geral, incumbe:

- a) aprovar o Estatuto Social, sua substituição ou reformas;
- b) eleger os membros do Conselho Superior Consultivo, dos integrantes da diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes;
- c) apreciar as contas anuais da Diretoria;
- d) apreciar o Relatório das atividades do INSTITUTO
- e) aprovar o valor das contribuições financeiras a serem cobradas das diversas categorias de associados do INSTITUTO
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) decidir sobre a extinção da entidade e a destinação de seu patrimônio;
- h) decidir sobre a admissão de associados;
- i) decidir sobre a exclusão de associados, quando sugerida pela Diretoria e com parecer do Conselho Superior Consultivo;
- j) julgar, em grau de recurso, as exclusões de associados e os atos disciplinares.

Art. 38.º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) no dia 20 (vinte) de cada mês, exceto no mês de março, que ocorrerá no dia 4 (quatro), dedicada à memória do Barão de Studart e demais Associados fundadores do INSTITUTO;
- b) anualmente, até o último dia útil do mês de abril, com a finalidade de apreciar as contas e aprovar o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, bem como o Orçamento e o Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- c) de dois em dois anos, no mês de fevereiro (dos anos ímpares), a fim de eleger os membros do Conselho Superior Consultivo, dos integrantes da Diretoria, do Conselho

Fiscal e das Comissões Permanentes, presente qualquer número de associados efetivos.

II - Extraordinariamente:

- a) para realizar sessões solenes para empossar novos Associados, receber visitantes ilustres ou prestar homenagens;
- b) quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou através de requerimento assinado por no mínimo 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais, devendo o edital de convocação conter a ordem do dia da sessão e ser afixado na sede do INSTITUTO em local destinado a esse fim.

Parágrafo Único – Se o dia da sessão coincidir com sábado, domingo, dia feriado ou santificado, será ela transferida para o dia útil subsequente.

Seção II

CONSELHO SUPERIOR CONSULTIVO

Art. 39.º - O Conselho Superior Consultivo é o órgão de consulta, assessoria e recomendação para implementação das diretrizes deliberadas pela Assembleia Geral e para fazer cumprir os objetivos e a finalidade do Instituto do Ceará.

Art. 40.º - O Conselho Superior Consultivo será constituído de cinco (5) membros integrantes dos Associados Efetivos, com mandato de dois (2) anos, devendo a eleição coincidir com a da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes.

Art. 41.º – A Presidência do Conselho Superior Consultivo caberá ao seu membro mais antigo no INSTITUTO, que será substituído pelos demais membros, segundo a ordem de antiguidade.

Parágrafo Único - É permitida a reeleição para o cargo de Conselheiro Consultivo.

Art. 42.º O Conselho Consultivo tem como atribuições:

- a) opinar sobre questões técnicas e administrativas, de natureza

sistemática e/ou emergenciais relativas à entidade, quando submetidas a ele pela Diretoria.

- b) participar do encaminhamento das deliberações da Assembleia Geral;

Art. 43.º – As reuniões do Conselho Superior Consultivo ocorrerão sempre que se fizerem necessárias, mediante convocação da Diretoria ou de 1/5 dos sócios efetivos.

Seção III

DIRETORIA

Art. 44.º – A Diretoria, eleita bienalmente, mediante votação secreta, na primeira sessão do mês de fevereiro dos anos ímpares e empossada na primeira sessão do mês de março, constitui-se de:

- a) Presidente
- b) 1º Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente
- d) Diretor de Biblioteca e Arquivo
- e) Diretor de Comunicação
- f) Secretário Geral
- g) 1.º Secretário
- h) 2.º Secretário
- i) 1.º Tesoureiro
- j) 2.º Tesoureiro.

Art. 45.º – A recusa da investidura no cargo para o qual foi eleito o Associado deverá ser formalizada a qualquer tempo após a eleição, para que sua substituição se faça na primeira sessão ordinária que se realizar, pela maioria absoluta dos Associados presentes.

Art. 46.º – Caso ocorra renúncia ou destituição de dirigente, o novo dirigente eleito completará o mandato do dirigente destituído.

Parágrafo Único - Enquanto não for efetivada a substituição, a Assembleia Geral indicará substituto provisório.

Art. 47.º – A Diretoria reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês em dia estabelecido pelo Presidente do INSTITUTO.

Art. 48.º – À Diretoria compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões aprovadas em sessão;
- b) pleitear dos poderes competentes a disposição de servidores públicos, capazes de atender aos serviços do INSTITUTO;
- c) criar, se necessário, o quadro de servidores do INSTITUTO, sob o regime trabalhista da CLT.

Art. 49.º – Compete ao Presidente:

- a) representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) dirigir os trabalhos das sessões;
- c) admitir e demitir os servidores do INSTITUTO;
- d) assinar a correspondência de maior importância;
- e) designar comissões de caráter transitório;
- f) presidir a Comissão da Revista;
- g) convocar as sessões extraordinárias e solenes e a Assembleia Geral;
- h) assinar, com o Secretário Geral, os diplomas, as carteiras de Associados e os títulos de “Amigo do Instituto do Ceará”;
- i) autorizar despesas ;
- j) assinar cheques, juntamente com o Tesoureiro;
- k) administrar os recursos financeiros e zelar pelos recursos patrimoniais do INSTITUTO;

Art. 50.º – Ao 1º Vice-Presidente compete colaborar com o Presidente e substituí-lo nos impedimentos temporários.

Art. 51.º – Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos temporários.

Art. 52.º - Compete ao Diretor de Biblioteca e Arquivo zelar pelo bom funcionamento e pela guarda desses respectivos setores, procurando, com o apoio dos demais Diretores, tomar as providências necessárias para as suas manutenções e expansões.

Art. 53.º - Compete ao Diretor de Relações Públicas assessorar na divulgação da entidade e de suas realizações nos meios de comunicação, bem como dar apoio, quando solicitado, para também assessorar nas entrevistas e comunicados do Instituto do Ceará.

Art. 54.º – Ao Secretário Geral incumbe;

- a) apurar as eleições;
- b) apresentar, na primeira sessão do mês de março de cada ano, o relatório das atividades do INSTITUTO, referente ao ano social anterior;
- c) assinar, com o Presidente, os diplomas, carteiras dos Associados e os títulos de “Amigo do Instituto do Ceará”
- d) estabelecer na Secretaria livros especiais para registros de autógrafos, documentos e memórias de interesse do INSTITUTO;
- e) colaborar com o Presidente na conservação e funcionamento de serviço de processamento de dados da Biblioteca e do Arquivo, procurando manter em dia o cadastro e o fichário;
- f) organizar a pauta anual das efemérides e palestras a cargos dos Associados.

Art. 55.º – Compete ao 1.º Secretário;

- a) manter em dia a correspondência, assinando a de rotina;
- b) preparar o expediente a ser lido nas sessões e a Ordem do Dia das mesmas;
- c) expedir as comunicações de eleição de Associados e de “Amigo do Instituto do Ceará” e as convocações de Assembleia geral, sessões extraordinárias e solenes;

- d) manter atualizado o “Livro do Instituto do Ceará”, referente à bibliografia dos Associados efetivos;
- e) manter o registro, em livros próprios, dos Associados correspondentes, beneméritos e honorários e dos “Amigo do Instituto do Ceará”;
- f) Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos temporários.

Art. 56.º – Compete ao 2.º Secretário

- a) redigir as atas e lê-las em sessão;
- b) distribuir às Comissões Permanentes os processos sobre os quais devam emitir parecer;
- c) substituir o 1.º Secretário nos seus impedimentos temporários.

Art. 57.º – Compete ao 1.º Tesoureiro

- a) arrecadar a receita do INSTITUTO e receber quaisquer bens a ele atribuídos;
- b) guardar sob a sua responsabilidade os valores do INSTITUTO a ele confiados;
- c) incumbir-se do pagamento das despesas autorizadas e as de rotina, do que prestará contas ao Presidente;
- d) efetuar pagamentos por meio de cheques nominativos, assinados conjuntamente com o Presidente
- e) realizar, mediante autorização do Presidente, aplicações financeiras com os recursos do INSTITUTO;
- f) apresentar, na primeira sessão de março de cada ano, o balanço da receita e despesa do ano social transato, acompanhado dos respectivos comprovantes;
- g) assinar, conjuntamente com o Presidente e o contador, os balancetes da entidade.

Art. 58.º – Compete ao 2.º Tesoureiro, auxiliar o 1.º Tesoureiro e substituí-lo nos impedimentos temporários.

Seção IV

CONSELHO FISCAL

Art. 59.º - O Conselho Fiscal será composto de três membros, os quais serão eleitos em chapa própria, observados os mesmos critérios e procedimentos eleitorais e na mesma Assembleia que eleger a Diretoria, podendo ser reconduzido.

Art. 60.º - Um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser, preferencialmente, um técnico da área contábil, associado ou não do INSTITUTO.

Art. 61.º – O Conselho Fiscal funcionará somente nos exercícios em que, a pedido da Diretoria ou do Conselho Superior Consultivo, for instalado pela Assembleia Geral.

Art. 62.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) proceder, quando necessário e conveniente, ou quando lhe solicitar o Presidente ou a Assembleia Geral, ao exame de livros e documentos do INSTITUTO, fazendo o competente Relatório que será submetido ao órgão que o solicitou;
- b) convocar a Assembleia Geral quando, em virtude de averiguações, achar oportuna esta medida, indicando os motivos na convocação; e
- c) emitir parecer sobre contas anuais da Diretoria, a ser submetido à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Diretoria por quaisquer inexatidões de contas ou infrações do Estatuto que tenha deixado de mencionar em seu parecer.

Art. 63.º – É proibida a acumulação de cargo de membro do Conselho Fiscal com o de membro da Diretoria.

Seção V

COMISSÕES PERMANENTES

Art. 64.º – Haverá 6 (seis) Comissões Permanentes, cada uma composta de 3 (três) membros, coincidindo suas eleições com a da Diretoria e a do Conselho Superior Consultivo, denominadas:

- a) “Comissão de História”
- b) “Comissão de Geografia”
- c) “Comissão de Antropologia”
- d) “Comissão de Verificação de Mérito Científico Cultural”
- e) “Comissão de Defesa do Patrimônio Cultural”
- f) “Comissão da REVISTA”

Parágrafo Único – Cada Comissão elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente.

Art. 65.º – As sessões das Comissões Permanentes realizar-se-ão, pelo menos, uma vez por mês, e em cada dia fixado pelos respectivos presidentes.

CAPÍTULO V

BIBLIOTECA E ARQUIVO

Art. 66.º – A Biblioteca permanece franqueada a estranhos nos dias úteis, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas.

Art. 67.º - É vedada a saída de livros, documentos, mapas, papéis ou qualquer outro objeto existente na sede social do INSTITUTO, a qualquer título, mesmo que sob a forma de empréstimo e para quem quer que seja, inclusive para os associados efetivos. As exceções a este dispositivo deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 68.º – A Instituição possui biblioteca e arquivo, os quais serão orientados por regimentos específicos.

Art. 69.º – Qualquer certidão de documento só poderá ser expedida mediante autorização do Presidente do INSTITUTO.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO, RECEITAS, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 70.º – O patrimônio social do INSTITUTO compõe-se de:

- a) imóveis e móveis;
- b) títulos, ações, papéis financeiros ou fiscais e dinheiro;
- c) doações ou legados, bens de quaisquer espécie, concessões de qualquer natureza, acervos artísticos, literários e científicos.

Art. 71.º – Constituem receitas do INSTITUTO: contribuições, doações, patrocínios, contratações, taxas de administração e/ou captação, royalties, exploração de direitos autorais e conexos, cachês, prestação de serviços, legados e direitos a ele transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos adquiridos no exercício das atividades previstas neste Estatuto Social, rendimentos produzidos pelo patrimônio, convênios, termos de parceria, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – Toda a receita será aplicada exclusivamente na realização dos objetivos do INSTITUTO, ou na conservação ou aumento de seu patrimônio e será administrado por sua Diretoria, sob as diretrizes emanadas da Assembleia Geral.

Art. 72.º – A Entidade não distribuirá entre seus membros, conselheiros, diretores, empregados, associados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do objeto social.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73.º - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Art. 74.º – Para a execução de serviços de natureza técnica, a Diretoria Executiva poderá contratar profissionais autônomos ou empresas especializadas de prestação de serviços, observados os preceitos da legislação civil e respeitadas as limitações orçamentárias.

Art. 75.º – A associação somente se dissolverá nas hipóteses previstas

em lei ou por deliberação de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, especialmente para deliberar sobre esta proposição. Em caso de dissolução, satisfeito o passivo, o patrimônio remanescente será destinado a entidade legalmente constituída, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenha objetivos sociais semelhantes.

Art. 76.º – O INSTITUTO concederá a pessoa ou instituição de reconhecido mérito a “Medalha Barão de Studart”, mediante proposta assinada por, no mínimo, 3 (três) Associados efetivos, ou pela Diretoria, e aprovada pela maioria absoluta dos Associados dessa categoria, em Assembleia Geral.

Art. 77.º – Será concedido o título de “Amigo do Instituto do Ceará” a pessoas físicas ou jurídicas que o merecerem, mediante proposta assinada por 3 (três) Associados efetivos, aprovada em Assembleia, pela maioria dos Associados presentes.

Art. 78.º - Conceder-se-á o título de “Amigo do Instituto do Ceará” ao cônjuge sobrevivente de Associado Efetivo falecido.

Art. 79.º – É vedada a concessão de título em caráter perpétuo a qualquer Associado ocupante de cargo na Diretoria e demais órgãos do INSTITUTO. Serão considerados como válidos os direitos adquiridos neste aspecto, anteriores a aprovação deste estatuto.

Art. 80.º - Casos omissos serão tratados pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral e deverão necessariamente estar em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

Art. 81.º – O presente Estatuto Social substitui qualquer outro antes existente e entra em vigor na data de seu registro no Cartório Competente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 83.º - Em razão dos membros da atual Diretoria e dos integrantes das Comissões Permanentes terem sido eleitos pelo estatuto anterior, fica estabelecido que, na mesma Assembleia que aprovar o presente

estatuto, serão ratificados os componentes da Diretoria com mandato vigente, para que completem o atual mandato; eleito o 2º Vice-Presidente e os integrantes dos Órgãos Administrativos e Consultivos do INSTITUTO, para que, já sob a regência das novas normas, completem o atual mandato, que vai até a posse da nova Diretoria a ser eleita em fevereiro de 2013.

Fortaleza, 21 de maio de 2012

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO DO CEARÁ, (Histórico, Geográfico e Antropológico) realizada no dia 21 de maio de 2012.

José Augusto Bezerra

Presidente da Assembleia

Valdelice Carneiro Girão

Secretária da Assembleia

DIRETORIA:

Presidente

José Augusto Bezerra, brasileiro, casado, administrador, RG 978448 – SSP/CE, CPF 033.803.194-49 residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 748 Ap. 800 bairro, Aldeota CEP 60115-220.

1º Vice-presidente

Pedro Sisnando Leite, brasileiro, casado, professor, RG 930020496-51 – SSP/CE, CPF 000414083-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Zamenhof, 400 Ap. 1301 bairro Papicu, CEP 60176-060.

2º. Vice-presidente

Ednilo Gomes de Soarez, brasileiro, casado, professor, RG 20060021164-48 – SSPDS/CE, CPF 005277777-49, residente e domiciliado Av. Beira Mar, 4777 Ap. 1003, bairro Meireles CEP 60165-070.

1º. Tesoureiro

Francisco Fernando Saraiva Câmara, brasileiro, casado, professor, RG 9901005929 – SSP/CE, CPF 002478203-34, residente e domiciliado na Rua João Cordeiro, 2554 bairro Dionísio Torres CEP 60110-301.

2º. Tesoureiro

Francisco Êsio de Sousa, brasileiro, casado, agrônomo RG 2803-d-CREA/CE CPF 000903444-72 residente e domiciliado na Rua Henriqueta Galeno, 714-Ap. 702, bairro Aldeota CEP 60135-420.

Secretário-geral

Valdelice Carneiro Girão, brasileira, solteira, RG 126735 – SSP/CE, CPF 013838683-87, residente e domiciliada na Rua Marcos Macedo, 140 Ap. 503, bairro Aldeota CEP 60150-190.

1º. Secretário

Paulo Ayrton Araújo, brasileiro, casado, professor, RG 20629 – SSP/CE, CPF 00057893, residente e domiciliado na Rua Jose Vilar, 2350, Ap. 1000, bairro Aldeota CEP 60125-061.

2º. secretário

Maria Clélia Lustosa Costa, brasileira, casada, geógrafa, RG 486846 – SSP/CE, CPF 112660823-87, residente e domiciliada na Rua Silva Jatáhy, 400 Ap. 901B, bairro Aldeota, CEP 60165-070.

Diretor da Biblioteca e Arquivo

Pedro Alberto de Oliveira Silva, brasileiro, casado, professor, RG 108808 – SSP/CE, CPF 00405173-49, residente e domiciliado na Rua José Carlos Gurgel Nogueira, 164, bairro Papicu, CEP 60175-803.

Diretor de Comunicação e Relações Públicas

Miguel Ângelo de Azevedo, brasileiro, casado, professor, RG 940002072023 – SSP/CE, CPF 00269093320, residente e domiciliado na Rua Prof. João Bosco, 560, bairro Rodolfo Teófilo, CEP 60430-690.

Visto do Advogado:

Ma. Aurilene Cândido Martins

OAB/CE 22329

